



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

ANTE-PROJETO DE LEI NR. 6

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresente à Câmara Municipal, o seguinte

ANTE PROJETO DE LEI NRº 8

(Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito)

- Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com o Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito, ou particulares, um empréstimo até a importância de Cr.\$..... 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), mediante as seguintes condições:
- a) prazo de 12 meses para levantar o empréstimo;
  - b) escolher a fonte que oferecer melhores condições de juros para a Municipalidade;
  - c) o empréstimo terá como garantia a quota prevista pelo artº 20º da Constituição Federal, referente aos exercícios de 1948-1949-1950 e 1951;
  - d) faculdade da Prefeitura Municipal de antecipação das amortizações ou resgate em qualquer tempo, do saldo devedor do empréstimo, com a redução dos juros correspondentes;
  - e) a importância do empréstimo ficará desde logo à disposição da Prefeitura Municipal, sem qualquer dedução de Comissão a intermediários ou outras;
- Artº 2º - O Banco do Estado do Paraná S/A, ou outro estabelecimento de crédito, receberá da Prefeitura Municipal, uma procuração para receber do Governo do Estado do Paraná, na época oportuna, as quotas previstas pelo artº 20º da Constituição Federal.
- Artº 3º - O Produto do empréstimo será empregado, a critério do Sr. Prefeito Municipal, no pagamento das Contas a Pagar dos exercícios de 1950 e 1951;
- Artº 4º - A presente lei entrará em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de janeiro de 1952.

*a' Comissão de Legislação  
e Justiça  
Lapa - 4-2-952  
Pedro Favaro*

*Pedro Favaro Cavalin*  
Pedro Favaro Cavalin  
Prefeito Municipal

*Opino pela constitucionalidade do projeto  
em apreço. Lapa 5 de fevereiro de 1952*

*Luiziano Laurida*

1ª Comissão de Finanças e Trabalho  
de Conto.

Lapa, 5-2-52.

Pedro Lourenço

De acordo com parecer  
da Comissão de Justiça.

Lapa, 5/2/52

Guilherme

Son pela aprovação do presente ante-  
projeto de lei, visto reconhecer sua  
necessidade.

Lapa, 5/2/52

Mário Suly Racerde

Convidado - Juvenal Borges de Silveira



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA  
ESTADO DO PARANÁ

Justificativa do Projeto de Lei nr. 6

A Colenda Camara Municipal está perfeitamente ao par deque, ao assumir o cargo de Prefeito Municipal, encontrei inumeras obrigações orçamentárias ainda não cumpridas referente aos períodos de 1950 e 1951 e para as quais não havia saldos correspondentes.

Nestas condições, entrei em entendimentos com o Governo do Estado do Paraná, no sentido de conseguir o recebimento das quotas referente ao excesso da renda estadual neste município, conforme preceitua a Constituição Federal.

Verificamos que a Prefeitura tem a haver do Estado do Paraná a importância de Cr. \$162.339,00 assim discriminada:

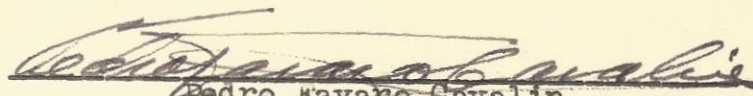
|                                        |                  |
|----------------------------------------|------------------|
| Saldos do Exercícios de 1948-9-50..... | Cr. \$ 50.796,90 |
| Exercício de 1951.....                 | " 169.022,90     |
| Total.....                             | " 219.819,80     |
| Fundo de Saúde e Assist. Social        |                  |
| Exerc. de 1951.....                    | " 57.480,80      |
| SAÍDO.....                             | " 162.339,00     |

Não obstante, como o Governo do Estado do Paraná ainda não autorizou o pagamento destas quotas, embora já existam as verbas necessárias, e não o fará tão cedo, resolveu a Prefeitura organizar o presente ante projeto para receber, por adiantamento, por intermédio do Banco do Estado do Paraná, a quantia supra.

Isto, pelos motivos expostos, ou seja a urgência de numerário para pagamento das contas atrasadas.

Nestas condições espera a Prefeitura a aprovação do presente ante projeto de lei.

Edifício da Prefeitura Municipal em 25 de janeiro de 1952

  
Pedro Favaro Cavallin  
Prefeito Municipal